



## Resolução Nº 231/14

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### **Regulamenta a liberação de docentes para Estágio Pós-Doutoral, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 15/12/2014, e, considerando:

- a necessidade de disciplinar o afastamento de Docentes para Estágio Pós-Doutoral;
- a necessidade de melhorar o sistema de pós-graduação da Instituição;
- a Lei n.º 12.772 de 28/12/2012;
- a Lei n.º 12.863 de 24/09/2013;
- o Processo nº 23111.032364/14-19.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O docente poderá, no interesse da Instituição, afastar-se do exercício do cargo efetivo para Estágio Pós-Doutoral, desde que atenda às seguintes exigências:

**I** – Ser professor permanente ou Colaborador de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, há, no mínimo, um ano;

**II** – Não haver pendências nas atividades docentes junto ao Programa de Pós-Graduação ou Departamento ou Curso ao qual é vinculado;

**III** – Ter orientado, pelo menos, dois alunos no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e/ou Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação Científica Voluntária e/ou Iniciação Tecnológica Voluntária nos últimos três anos;

**IV** – Ter concluído o doutorado há pelo menos três anos para docentes que pediram afastamento institucional ou de um ano para os demais casos, incluindo os afastamentos para programas de Doutorado Interinstitucional - DINTER;

**V** – Atender às exigências das demais normas internas da UFPI;

**VI** – Ter publicado, pelo menos, três produções científicas (artigos em revistas *Qualis* avaliadas pela CAPES: A1, A2, B1, B2 ou B3), Livro ou Capítulo de Livro ou Conferência também com *Qualis*, nos últimos três anos.



### Resolução Nº 231/14 - CEPEX - 02

§ 1º Se as revistas ou livros forem *Qualis* A1 ou A2, considerar somente duas produções científicas.

§ 2º Considerar somente as publicações referentes à área de atuação do docente junto ao(s) Programa(s) de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

§ 3º O docente contemplado com bolsa de órgão de fomento (CNPq, CAPES, FAP's, etc...) estará automaticamente dispensado de atender às exigências III, IV e VI do *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Nas áreas onde não existam Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o docente poderá afastar-se para o Estágio Pós-Doutoral, desde que seja contemplado com bolsa de órgão de fomento à pesquisa e pós-graduação, e que se comprometa a elaborar e submeter às agências reguladoras uma proposta de APCN para a área de atuação na UFPI, quando do seu retorno.

**Art. 3º** Nas áreas onde já existam Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o docente que ainda não cumpriu todos os requisitos exigidos para ingresso em uma Pós-Graduação, poderá afastar-se para o Estágio Pós-Doutoral, desde que seja contemplado com bolsa de órgão de fomento à pesquisa e pós-graduação, e que se comprometa a ingressar em um Programa de Pós-Graduação Institucional, quando do seu retorno.

§ 1º Neste caso, será exigido como documento complementar uma carta da coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual o docente deverá ingressar, informado que a pesquisa a ser desenvolvida no Estágio Pós-Doutoral se enquadra em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 4º** - Nos casos onde o candidato foi contemplado com bolsa para o pós-doutoramento através de projetos específicos, tipo: PROCAD, CASADINHO, etc.... sua liberação deverá obedecer às normas contidas nesta Resolução;

**Art. 5º** O processo para a solicitação deve estar instruído com:

- I – Requerimento de afastamento encaminhado ao REITOR;
- II – Projeto de pesquisa;
- III – Carta de aceitação do pesquisador supervisor do estágio;
- IV – Documento de aceitação da instituição de estágio;
- V – Declaração do Programa de Pós-Graduação, ao qual é vinculado, indicando a área (ou áreas) de atuação do docente, para efeito de avaliação de sua produção científica.



### Resolução Nº 231/14 - CEPEX - 03

**Art. 6º** O docente deverá estar incluído no Plano de Capacitação do departamento ou curso.

§ 1º Caso não esteja, o docente deverá inicialmente solicitar sua inclusão no Plano de Capacitação para, posteriormente, solicitar seu afastamento, desde que não exceda o número de docentes previstos no referido plano.

§ 2º O afastamento docente para Estágio Pós-Doutoral não enseja a contratação temporária de professor substituto.

§ 3º O afastamento docente para Estágio Pós-Doutoral não poderá ser autorizado, caso o docente esteja respondendo a processo administrativo-disciplinar na UFPI.

**Art. 7º** O período de afastamento para Estágio Pós-Doutoral será de até um ano.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, esse período poderá ser prorrogado por, no máximo, seis meses, desde que devidamente justificado e aprovado pelas instâncias competentes.

**Art. 8º** Deverão deliberar sobre o processo de afastamento e de prorrogação: a Assembleia Departamental ou o Colegiado do Curso, no qual o docente é lotado, o Conselho Departamental ou o Conselho de *Campus* de vinculação do curso ou Departamento, e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), com a manifestação da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ).

**Art. 9º** O estágio será considerado concluído, quando o professor entregar à PROAPES o relatório circunstanciado de suas atividades realizadas.

§ 1º O prazo máximo será de até sessenta dias, após o encerramento do afastamento.

§ 2º Como contrapartida acadêmico/científica, os professores contemplados com a saída para o Estágio Pós-Doutoral, deverão, no período de um ano subsequente ao término do referido estágio, apresentar comprovação de realização de, pelo menos, duas das seguintes atividades (aceitando-se atividades diferentes repetidas):

**I** – Publicação de artigo em periódicos A1, A2, B1, B2 ou B3 (sistema *webqualis*) ou carta de aceite de publicação em periódicos A1, A2, B1, B2 ou B3 ou trabalho completo publicado em Conferência A1, A2 e B1;

**II** – Aprovação como Coordenador de Projeto de Pesquisa individual ou institucional financiado por agência de fomento.

**III** – Publicação de livro completo com ISBN, na área de atuação do docente, por editora universitária ou de circulação nacional com conselho editorial;

**IV** – Publicação de capítulo de livro com ISBN, na área de atuação do docente, por editora universitária ou de circulação nacional com conselho editorial;

**V** – Desenvolvimento de *software*;



### **Resolução Nº 231/14 - CEPEX - 04**

**VI** – Registro de patente definitivo ou realização de pedido de depósito de patente junto ao INPI ou PCT;

**VII** – Produção de obra artística compatível com a linha de pesquisa do docente, e que tenha sido apresentada ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área (CAPES);

**VIII** – Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.

§ 3º Caso o pesquisador não cumpra o requisito do parágrafo segundo, não mais poderá ser autorizado a afastar-se para fazer novo Estágio Pós-Doutoral, como também fica impedido de concorrer aos editais interno da UFPI, até que sejam cumpridas as referidas exigências.

§ 4º O Relatório será analisado por um consultor institucional e, posteriormente, apreciado pela PROPESQ.

**Art. 10** Os afastamentos para Estágio Pós-Doutoral serão coordenados na UFPI pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ).

**Art. 11** Revogam-se as Resoluções nº 222/2013-CEPEX e 177/2014-CEPEX e todos os dispositivos contrários.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 19 de dezembro de 2014.

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor